

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. PROCESSO Nº 00010-00000142/2021-72. ELEIÇÃO DO DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL DO METRÔ-DF PARA COMPLEMENTAÇÃO DO MANDATO RELATIVO AO BIÊNIO 2020-2022. APROVAÇÃO. O Conselho de Administração da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no uso da competência disposta nos incisos I e II do artigo 24 e § 1º do artigo 25 do Estatuto Social c/c o previsto na Lei nº. 6.404/76 e, na Lei nº. 13.303/2016 e, considerando o teor do Ofício nº 20/2021 - GAG/GAB (55722335), emitido por Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal – IBANEIS ROCHA, indicando membro para compor a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na condição de Diretor Financeiro e Comercial; considerando ainda os termos contidos na ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF (55916674), manifestando-se pela possibilidade da eleição do indicado para ocupar o cargo de Diretor do METRÔ-DF, decide eleger, contado desta data, o Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR, graduado em Administração, portador do Registro nº ***868, emitido pela CRA/DF, emitido em 23/01/1995 e do CPF nº ***.644.741-** para exercer o cargo de Diretor Financeiro e Comercial do METRÔ-DF, visando a complementação do mandato relativo ao Biênio 2020-2022, concedendo-lhe, a partir desta data, o prazo legal de 30 (trinta) dias para a efetivação da posse no cargo, bem assim autorizar a prorrogação automática por igual período, se necessário. Adicionalmente, o Conselho de Administração buscando evitar o surgimento de lacuna na Diretoria Colegiada, determinou que o Senhor FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção e atual Diretor Financeiro e Comercial - em Exercício) continue à frente da Diretoria de Finanças e Comercial, do qual será automaticamente destituído assim que correr a posse do novo diretor no cargo. Visando guardar mandamento legal, qualifica-se o membro da Diretoria Colegiada, ora eleito: CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR, brasileiro, natural Resende (RJ), divorciado, filho de Carlos Luiz Barroso e Léa Aurora Maria Stamile Gonçalves de Lacerda Nogueira Barroso, graduado em Administração, portador do Registro nº ***868, emitido pela CRA/DF, emitido em 23/01/1995 e do CPF nº ***.644.741-**, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 109, Bloco 'E', Apartamento 102 – Asa Sul. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, em seguida, declarou o encerramento da reunião, da qual, para constar, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem assim pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 16/11/2021, sob o nº 1752792. Autenticação digital EA406EF3B89CD7FF598192D2C7A4978EE335F97. Assinada por Maximilian Patriota Carneiro (Secretário-Geral). ASSINATURA: HANDERSON CABRAL RIBEIRO; PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA - Representante dos empregados, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, MURILO MAIA HERZ, JULIO CESAR BARBOSA MELO, CARLA CHAVES PACHECO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 76/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 02 a 07 de dezembro de 2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E DAS MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: 02/12/2021, D62397, 02 tendas com ferragens, 02 lonas de cobertura; 05/12/2021, D62389, 03 sacos com peças novas (redes e mantas); 05/12/2021, D62390, 02 tendas na cor vermelha, 01 tenda na cor azul, 01 mesa de ferro, 01 saco de roupas diversas (usadas), 01 saco de sucatas, 01 tenda azul danificada; 07/12/2021, D66171, 02 sacos de roupas, 01 saco de calçados, 01 carrinho de carga, 01 mala. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2021

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 28 de setembro a 05 de novembro de 2021. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de

junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 28/09/2021, D62561; 29/09/2021, D64125, D68008, D49126; 30/09/2021, D62563, D62562, D66161; 1º/10/2021; D59598; 02/10/2021, D020544; 03/10/2021, D020627; 04/10/2021, D66162, D62564; 05/10/2021, D59600; 06/10/2021, D66163, D59599; 07/10/2021, D66226; 08/10/2021, D66164; 13/10/2021, D66227; 14/10/2021, D66301, D66165; 15/10/2021, D62378, D62376, D62546; 20/10/2021, D66166; 21/10/2021, D49127; 22/10/2021, D59490, D62565; 23/10/2021, D68009, D62379; 26/10/2021, D59678; 27/10/2021, D62381, D66454, D62382; 28/10/2021, D66167; 29/10/2021, D62383, D49128, D59401; 03/11/2021, D66169, D66168; 05/11/2021, D55055. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 202, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 98, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Disciplinar os procedimentos internos relativos aos contratos e licitações, com o objetivo de assegurar rotinas uniformes e ágeis, notadamente no que diz respeito àquelas vinculadas às atribuições dos servidores deste Órgão, em especial aos Supervisores Técnicos e Executores dos Contratos firmados e aos Membros da Comissão de Licitação no âmbito desta SODF”.

Art. 3º É acrescentado o art. 2ºA e parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2ºA Todo envelope contendo documentação ou proposta de preço para fins de participação em certame licitatório deverá ser entregue exclusivamente à Comissão de Licitação, devidamente lacrado.

Parágrafo único. Os documentos que tratam de questionamento, impugnação ou recurso administrativo poderão ser recebidos no setor de Protocolo desta SODF”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a cooperação técnico-operacional entre a Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e o Laboratório Central de Saúde Pública da SVS/SES-DF, por meio da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes (GCQPA), da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências definidas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objetivo estabelecer o procedimento de cooperação técnico-operacional entre a Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (DIPOVA), da SEAGRI-DF, e o Laboratório Central de Saúde Pública da SVS/SES-DF, por meio da Gerência de Controle de Qualidade de Produtos e Ambientes (GCQPA), de forma a regulamentar as ações e atividades a serem desenvolvidas no âmbito da execução das análises físico-químicas e microbiológicas dos alimentos e da água provenientes das coletas fiscais ou coletas de orientação técnica realizadas pelos servidores da DIPOVA nos estabelecimentos registrados, dos alimentos e da água provenientes dos programas de controle de qualidade dos estabelecimentos registrados na DIPOVA, e de demais amostras recebidas pela DIPOVA provenientes de produtores familiares e associações atendidas pela Empresa de Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os órgãos, conforme pactuação estabelecida no Plano de Trabalho disposto no anexo único desta Portaria.

DA EXECUÇÃO

Art. 2º Caberá à SEAGRI-DF a execução da coleta, acondicionamento e o transporte de amostras de água e alimentos de origem animal até o LACEN-DF, além do processamento das amostras e liberação do laudo de análises pelo sistema Harpya, de alimentos de